



LEI MUNICIPAL Nº 2.880/04 DE 13 DE SETEMBRO DE 2004.

Dispõe sobre a autorização de espaços de publicidade e a instalação do mobiliário em logradouros públicos.

BRUNO SILVA CONTURSI, Prefeito Municipal de Itaqui, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 53, inciso IV da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a CÂMARA DE VEREADORES aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica estabelecido que o Poder Executivo poderá autorizar empresas públicas ou privadas, profissionais liberais, pessoas físicas e associações, mediante **autorização de uso**, o uso e a instalação de mobiliário em logradouros e próprios municipais, com a finalidade na exploração com publicidade e propaganda de seus estabelecimentos, as quais serão expostas no espaço autorizado.

Parágrafo 1º - A exploração que trata o caput do artigo refere-se aos casos em que no ato da autorização do Poder Executivo o contribuinte responsabiliza-se em caráter de "adoção" pela manutenção da área autorizada para o uso, mediante contrato.

Parágrafo 2º - Estabelece também que a adoção de logradouros Públicos e Próprios Municipais, tais como escolas, praças, jardins e similares, caracterizar-se-á pela adesão espontânea dos interessados, na implantação, melhoria e conservação dos mesmos, podendo as entidades adotantes, explorar publicidade neles, de acordo com o estabelecido nesta Lei.

Art. 2º Os custos envolvidos na aquisição, instalação e exploração referida no Art. 1º e ainda as despesas com manutenção, conservação e consumo dos meios utilizados para a propaganda, tais como: chafarizes, luminosos, movimentadores, energia elétrica e outros, ocorrerão às expensas dos patrocinadores, sem ônus ao Município, ficando sujeito a prévia apreciação e aprovação pelo Poder Executivo.

Art. 3º A exposição da publicidade e propaganda e a instalação do mobiliário, deverão obedecer à legislação do Plano Diretor, Código Tributário Municipal, Código de Posturas Municipal, Código de Obras Municipal e suas alterações, devendo se restringir a temas de ordem cultural e de publicidade do próprio adotante, vedado seu uso a exposição de idéias ou nomes de cunho político-partidário.



GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º Toda e qualquer autorização de uso e exploração será mantida mediante contrato celebrado entre o Município e o interessado, com prazo e condições limitados.

Art. 5º Especificamente na instalação de mobiliário em vias, logradouros públicos e próprios municipais; o patrocinador fará, no ato de assinatura do contrato, a doação dos mesmos ao Município de Itaqui, responsabilizando-se por sua manutenção.

Art. 6º Os candidatos ao referido patrocínio e exploração deverão estar em dia com os Tributos Municipais; apresentando, na oportunidade, Certidão Negativa específica.

Art. 7º O Poder Público publicará Decreto regulamentando a presente Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 13 DE SETEMBRO DE 2004.

BRUNO SILVA CONTURSI
Prefeito Municipal